

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 2010

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001

Autor: Deputado Sr. GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado RODRIGO MARTINS

I - RELATÓRIO

A presente Proposição tem por objetivo incluir seis novos Municípios – três de Pernambuco e três da Bahia – na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, mediante alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 113, de 19 de setembro de 2001.

Segundo o Autor, os Municípios da Região já vêm atuando de forma integrada, com projetos apoiados pelo SEBRAE/PE, CODEVASF e EMBRAPA. Entretanto, o crescimento e adensamento da Região constituem um processo dinâmico; a inclusão de novos Municípios trará benefícios adicionais para o seu conjunto. Hoje, já é o segundo polo vitivinicultor do Brasil, com 15% da produção nacional, sendo 30% de vinhos finos, premiados no País e no exterior. Conta com o Aeroporto Internacional de Petrolina, a Hidrovia do São Francisco, o Lago de Sobradinho – o maior lago artificial do mundo -, as eclusas na Barragem de Sobradinho, ligação rodoviária com as principais capitais do nordeste, uma termelétrica com capacidade para geração de 138 megawatts de energia.

A matéria, sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime de prioridade, foi inicialmente examinada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, com aprovação unânime. Nesta Comissão, está sujeita ao exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e do mérito. Na última etapa anterior ao Plenário, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 32, X, h) que se sujeitam ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública. Adicionalmente, estabelece a Norma Interna desta Comissão Temática, em seu artigo 9º, que quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Como o Projeto em tela trata da ampliação de RIDE – portanto, já existente, e implementada, não se vislumbra impacto nas finanças públicas decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

O mérito da Proposição é indiscutível: trata de incorporar Municípios que já estão integrados economicamente à Região, mas cuja formalização tende a consolidar e propagar os efeitos benéficos desse processo. Em outras palavras, é o reconhecimento de uma situação de fato, da qual se beneficiarão os atuais e os novos Municípios.

Em vista do exposto, somos pela não implicação da Proposição em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não

cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 574, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RODRIGO MARTINS
Relator